

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Política de Transações com Partes Relacionadas

Aprovada na 580ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 14/12/2022



Sumário

1. Objetivos	3
2. Abrangência	3
3. Conceitos	3
4. Diretrizes	5
5. Responsabilidades	8
6. Divulgação das Transações com Partes Relacionadas	8
7. Penalidades	9
8. Canal de Denúncias	9
9. Disposições Finais	9
10. Anexos	9
Referências	10
Controle de versões	10



1. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos a serem observados pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo na realização de transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o Pronunciamento Técnico n° 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis — CPC, a Lei Federal n° 6.404/1976 e a Lei Federal n° 13.303/2016.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os Administradores, Membros dos órgãos estatutários e Colaboradores que tenham influência significativa sobre a CETESB.

3. CONCEITOS

Para fins da presente Política, devem ser observados os seguintes conceitos:

- 3.1. **Administração ou Administradores:** São membros do conselho de administração, o diretor-presidente e diretores da Companhia.
- 3.2. **Membros dos órgãos estatutários:** São os conselheiros fiscais (efetivos e suplentes), membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento.
- 3.3. **Colaborador:** Empregados da CETESB (incluindo os cedidos pela e para a Companhia e os licenciados por qualquer motivo), fornecedores e qualquer pessoa que atue em nome da CETESB.
- 3.4. **Estado:** É o Estado de São Paulo, atuando diretamente ou representado por qualquer de suas Secretarias ou órgãos.
- 3.5. **Entidade governamental:** São as pessoas jurídicas de direito público e privado por ele criadas ou a ele subordinarias (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista).
- 3.6. **Parte relacionada:** Pessoa física ou jurídica (descritas nos itens 3.4 e 3.5) que mantenha relação com a CETESB, enquadrada em uma das descrições abaixo:
- 3.6.1. **Pessoa física:** Administradores, membros dos órgãos estatutários e colaboradores que tenham influência significativa sobre a CETESB.
- 3.6.2. **Pessoa jurídica:** Uma parte está relacionada com a CETESB se o Estado ou a Entidade governamental exercer o controle, de modo pleno ou compartilhado.
- 3.7. **Transação com parte relacionada:** é o estabelecimento de relações jurídicas, independentemente de ocorrer a transferência de recursos, de serviços ou a pactuação de obrigações entre a CETESB e uma parte relacionada.



- 3.8. **Membros próximos:** são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nas relações jurídicas desses membros com a CETESB incluindo:
 - a) Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro (a);
 - b) Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro (a);
 - c) Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro (a); e
 - d) Parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.
- 3.9. **Influência significativa:** Poder de participar, influenciar ou interferir nas decisões orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de pessoal da Companhia, assim como nos instrumentos normativos, atos decisórios e nas ações relativas à Transações com Partes Relacionadas, ainda que não haja participação direta ou indireta em seu capital.
- 3.10. Pessoal-chave da administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da CETESB, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da CETESB.
- 3.11. **Competitividade:** Princípio em que as condições de transação preservam a compatibilidade das práticas técnicas e comerciais comuns ao mercado, tais como qualidade, preço, prazos e garantias.
- 3.12. **Conformidade:** Princípio em que as condições da transação atendem plenamente aos termos e responsabilidades estabelecidos pela CETESB, inclusive àqueles relativos às regras de conduta e integridade.
- 3.13. **Transparência:** Princípio em que se garante a devida divulgação precisa das condições de uma transação, não se restringindo àquelas previstas em leis e regulamentos.
- 3.14. **Equidade:** Princípio em que se garantem mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou de oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.
- 3.15. **Comutatividade:** Princípio que garante o conhecimento das prestações e contraprestações de uma transação pelas partes, gerando proveito para ambas as partes.
- 3.16. **Relacionamento:** Qualquer convivência, comunicação e atitudes recíprocas, estabelecidas ou firmadas pela CETESB com pessoas jurídicas ou físicas, brasileiras ou estrangeiras, em face de sua atuação na sociedade.



4. DIRETRIZES

4.1. Transações com partes relacionadas

- 4.1.1. As unidades responsáveis pela operação deverão encaminhar trimestralmente à Divisão de Conformidade e Gestão de Riscos – PMC relação em formato interoperável contendo todas as transações realizadas para análise e identificação de possíveis partes relacionadas;
- 4.1.2. O Cadastro de Partes Relacionadas da CETESB é composto por:
 - a) Estado, empresas controladas, coligadas e entidades ligadas a ela;
 - b) Entidades ligadas ao acionista controlador; e
 - c) Sociedades vinculadas às pessoas físicas descritas no item 3.6.1. ou aos seus familiares.
- 4.1.3. Todas as transações com partes relacionadas deverão atender aos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.
- 4.1.4. Os princípios do Código de Conduta e Integridade devem nortear todas as transações com partes relacionadas.
- 4.1.5. Toda transação entre a CETESB e Parte Relacionada deverá ser formalizada, por meio de instrumento jurídico, detalhando-se os termos da transação, o preço, a finalidade do negócio e especificando as suas principais características observando os seguintes critérios:
 - a) Aderência às normas e regulamentos da CETESB relativos a compras e contratações, quando for o caso;
 - b) Tramitação em processo próprio quando previamente identificada a existência de parte relacionada;
 - Documentado, com registros claros de responsabilidade, deliberações e autorizações dos órgãos, áreas e pessoas, de acordo com normas e atos de delegação de competências;
 - d) Descrição clara das condições da transação, incluindo a observação às condições de mercado. Essas condições devem incluir detalhes, tais como dos direitos e responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e qualquer outro necessário para caracterizar os requisitos de qualquer transação;
 - e) Observância dos princípios de conduta e integridade estabelecidos pela CETESB aos seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros;
 - f) Análise pelo Departamento Jurídico e registro em seu processo como sendo transação com parte relacionada.
- 4.1.6. A Administração da Empresa, acionistas e empregados deverão privilegiar sempre a busca por julgamentos isentos e transparentes e agir em nome e benefício da CETESB, sempre de forma alinhada às suas políticas e valores.
- 4.1.7. A análise das transações com partes relacionadas deve ser realizada considerando 03 (três) dimensões: a negociação que precedeu a transação com partes relacionadas, a análise quanto a vantajosidade da transação frente aos



- custos de monitoramento e riscos de imagem quando comparado a transação alternativa com parte não relacionada, se houver, e o resultado obtido.
- 4.1.8. Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo: riscos de reputação, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis.
- 4.1.9. A Administração da Empresa deve avaliar e negociar a Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente.
- 4.1.10. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis para avaliação sempre que necessário.
- 4.1.11. As transações com partes relacionadas não devem decorrer da influencia da parte relacionada na formação de vontade do órgão social. Elas devem resultar da efetiva negociação entre partes independentes e da deliberação fundamentada e refletida no colegiado, no melhor interesse da sociedade.
- 4.1.12. A alçada de aprovação de uma transação com partes relacionadas depende de sua materialidade. As transações com partes relacionadas rotineiras realizadas no curso normal de negócios devem ser deliberadas de acordo com os limites de alçada dispostos em seu estatuto social.
- 4.1.13. O Comitê de Auditoria Estatutário da CETESB poderá, a seu critério, solicitar para uma transação com partes relacionadas sensível (estratégica, como investimentos e/ou desinvestimentos), a apreciação do Conselho de Administração, mesmo que essa esteja em valor inferior ao seu limite de alçada.

4.2. Transações vedadas

- 4.2.1. Fica vedada a realização de transação com partes relacionadas:
 - a) Que se encontrem em condições diversas às de mercado, de forma a prejudicar os interesses da CETESB;
 - Que contem com a participação de administradores e empregados da CETESB em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na CETESB;
 - Aquelas com sociedade cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja administrador ou empregado da CETESB ou, ainda, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CETESB há menos de 30 (trinta) dias;
 - d) Em inobservância aos preceitos contidos no Estatuto Social da CETESB, nas normas internas e demais regulamentos aplicáveis; e
 - Realizadas em prejuízo da CETESB, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas.



4.3. Ação de cobrança das partes relacionadas:

Nas transações com partes relacionadas, havendo valores em atraso a serem recebidos pela CETESB e não tendo sucesso na negociação, deve ser ajuizada ação de cobrança respeitado o limite do prazo de prescrição.

4.4. Situações que envolvam potencial conflito de interesses

- 4.4.1. Na situação que possa envolver conflito de interesses entre o interesse particular e o da Companhia, compete aos membros dos órgãos estatutários e aos administradores:
 - a) Manifestar o seu impedimento tempestivamente e formalmente, assim que tomar ciência do fato;
 - b) Abster-se de intervir na matéria em discussão ou deliberação;
 - c) Fazer consignar o fato em ata da reunião do respectivo órgão;
 - d) Ausentar-se das discussões e das deliberações.
- 4.4.2. Por solicitação pelo presidente ou coordenador do órgão estatutário, o membro do órgão estatutário que tenha se declarado impedido pode participar da discussão, de modo a prover informações adicionais a respeito da transação com parte relacionada, devendo, em qualquer hipótese, ausentar-se da parte da reunião em que a matéria for submetida à votação.
- 4.4.3. Caso o membro de órgão estatutário ou o administrador que tenha interesse conflitante com o da Companhia ou interesse particular na matéria em discussão não se declare impedido, qualquer outro membro do órgão estatutário que tenha conhecimento do impedimento pode fazê-lo, devendo ser registrado em ata o afastamento da discussão e da deliberação da matéria.
- 4.4.4. A ausência de manifestação voluntária e tempestiva de interesse conflitante com o da Companhia ou interesse particular na matéria em discussão e a inexistência de registro em ata são consideradas violações a esta Política, e a Companhia deve tomar as providências cabíveis.

4.5. Declaração de existência de Partes Relacionadas

Antecedendo a celebração de contratos, os fornecedores devem declarar a existência de partes relacionadas nos termos do **Anexo 01 – Modelo de formulário - Declaração de Partes Relacionadas – Fornecedores**. Em caso de se identificarem como parte relacionada da CETESB, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos no item 4.1. dessa política.

4.6. Declaração sobre as sociedades

As pessoas físicas do item 3.6.1. devem declarar as sociedades controladas nos termos do Anexo 02 – Modelo de formulário - Declaração de Partes Relacionadas – Pessoa Física.



5. RESPONSABILIDADES

- 5.1. A Divisão de Conformidade e Gestão de Riscos PMC é responsável pela emissão de normativos específicos para efetivo cumprimento desta Política.
- 5.2. O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a Administração da Empresa e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela empresa, bem como pela evidenciação dessas transações;
- 5.3. O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;
- 5.4. A Diretoria Executiva deve cumprir e executar os ritos desta Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações.
- 5.5. A área proponente deve efetuar a instrução da matéria, observando o estabelecido nesta política, emitindo manifestação sobre as transações com partes relacionadas para posterior envio às instâncias de governança aplicáveis, sob o risco de não continuidade do processo decisório.
- 5.6. A Divisão de Conformidade e Gestão de Riscos PMC deve definir o conjunto de controles internos necessários para o cumprimento desta política e certificar-se de que as transações realizadas entre a CETESB e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.
- 5.7. As demais Autoridades funcionais devem adotar os controles internos adequados para cumprir e monitorar as diretrizes aqui especificadas, bem como divulgar e dar ampla transparência nas transações com partes relacionadas realizadas nos termos previstos nesta política.

6. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 6.1. A Administração da Empresa deve promover ampla divulgação ao mercado das transações efetuadas entre a CETESB e suas Partes Relacionadas quando tal operação configure ato ou fato relevante, inclusive para efeito de balanço.
- 6.2. As transações com partes relacionadas devem ser divulgadas somente pela autoridade funcional de contabilidade, observando-se os normativos pertinentes.
- 6.3. A divulgação será feita em notas explicativas às demonstrações contábeis, com a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais e não cumulativas inerentes às transações mencionadas, inclusive de seus reflexos nas demonstrações contábeis, de modo a facultar o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da CETESB, sem prejuízo do dever de



promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a operação configurar fato relevante.

7. PENALIDADES

Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Comitê de Auditoria Estatutário da CETESB para avaliação quanto a necessidade de averiguações, dentro do escopo de suas atividades, e eventual monitoramento da aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente.

8. CANAL DE DENÚNCIAS

Fica estabelecido o Canal de Denúncias CETESB (https://cetesb.sp.gov.br/canal-dedenuncias/) como canal formal para recebimento de denúncias que envolvam Transações com Partes Relacionadas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Tendo em vista o atendimento das especificidades de cada tema, esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
- 9.2. As transações sujeitas à regulação específica são transações onde não há negociação entre as partes, nas quais o valor e as regras são definidos para quaisquer empresas, como por exemplo: recolhimento de impostos federais, abastecimento de veículos em postos de combustíveis e serviços prestados pelo correio.
- 9.3. Esta política deverá ser revista, no mínimo anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto na Lei 13.303/16 e no Decreto 8.945/16.
- 9.4. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Auditoria Estatutário.

10. ANEXOS

Anexo 01 – Modelo de formulário - Declaração de Partes Relacionadas - Fornecedores;

Anexo 02 – Modelo de formulário - Declaração de Partes Relacionadas - Pessoa Física;



Referências:

Para o correto entendimento dessa Política serão considerados os seguintes documentos:

- I Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016-Lei das Estatais;
- II Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976—Lei das Sociedades por Ações e alterações;
- III Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 Regulamenta a Lei nº 13.303/2016;
- IV Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC 05 (R1) Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- V Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
- VI Instituto Brasileiro de Governança Corporativa IBGC Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
- VII Estatuto Social da CETESB;
- VIII Código de Conduta e Integridade da CETESB;

Controle de Versões

Versão	Autor	Descrição	Data
01	PMC	Criação	15.12.2021
02	PMC	Revisão	12.12.2022



Anexo 01 – Modelo de formulário - Declaração de Partes Relacionadas - Fornecedores

DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS - FORNECEDORES

(Item 4.5 da Po	lítica de Transações com Part	es Relacionadas)
À CETESB - Companhia Ambi	ental do Estado de São Paulo	
Ref.: PROCEDIMENTO DE CO FORNECIMENTO Nº /	MPRA, PRESTAÇÃO DE SERVI	ÇO OU ORDEM DE
Empresa [RAZÃO SOCIAL]		
Prezados Senhores,		
[], RG nº [] [0 de representante da empreem atendimento à Política CETESB - Companhia Ambie DECLARO, sob as penas cabíx	ÓRGÃO EMISSOR], [FUNÇÃO esa [RAZÃO SOCIAL], inscri Institucional de Transações ental do Estado de São Paulo Veis, que, seja em nossa empr u que pertença ao nosso grup	CIVIL], [PROFISSÃO], CPF nº O OU CARGO], na condição ta no CNPJ n°; com Partes Relacionadas da o, em especial seu item 4.5; resa, ou em outra empresa na oo empresarial, na posição de
() NÃO NOS ENQUADRAM situações, ali definidas.	OS como Parte Relacionada (da CETESB, em nenhuma das
() NOS ENQUADRAMOS cor	mo Parte Relacionada da CETI	ESB, na seguinte situação:
Nome	CPF	Cargo
	•	o período de execução do razo de 10 (dez) dias a contar
	ue, em caso de se identifica seguir os critérios estabelecid	r como parte relacionada da os no item 4.1 dessa Política.
, de (Local, data)		
(Nome e Assinatura do Decla	rante)	



Anexo 02 – Modelo de formulário - Declaração de Partes Relacionadas - Pessoa Física DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS – PESSOA FÍSICA

(Item 4.6 da Política de Transações com Partes Relacionadas)

Eu, [nome], [estado civil], [profissão], CPF nº [...], [função ou cargo], [registro], na condição de [empregado, colaborador, etc], nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, declaro que:

É (são) membro(s) próximo(s) da minha família (*):

L (300) Membro(3) pr	oximo(s) da minina ian	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
CPF	Nome	Gra	u de parentesco		
Adicionalmente:					
	nbro(s) próximo(s) da e e conjunto, nenhuma s		ontrolo(amos), de modo		
()eu controlo, de mo	odo pleno ou sob cont	role conjunto, as se	guintes sociedades:		
CNPJ	Razão Social	Endereço	Nome dos sócios		
() o(s) membro(s) próximo(s) da minha família controlam, de modo pleno ou sob controle conjunto, as seguintes sociedades:					
CNPJ	Razão Social	Endereço	Nome dos sócios		
Em caso de haver q	ualquer modificação	nas informações ac	ima, comprometo-me a		

Em caso de haver qualquer modificação nas informações acima, comprometo-me a reapresentar à CETESB, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Por meio desta, autorizo a CETESB a incluir as pessoas físicas e jurídicas aqui mencionadas no **Cadastro de Partes Relacionadas** mantido pela Companhia.

[cidade], [data]		
[nome]		

^(*) Membros próximos da família são aquelas pessoas que esperamos que tenham alguma influência nas decisões e transações realizadas pela pessoa, conforme estabelecido no item 3.8. da Política de Transação com partes Relacionadas, incluindo: a) Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);

b) Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);

c) Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);

d) Parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.